

---

**RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**  
**PERÍODO: NOVEMBRO de 2017**

---

**1. O ANDAR DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO**

O processo de recuperação da empresa MALHARIA BÁSICA LTDA – ME e MALHARIA CRISTIBEL EIRELI – ME., segue nos termos da Lei nº 11.101/05. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado em 19.08.2016, cujo processamento restou deferido em 05.09.2016.

O edital do art. 52, §1º e aviso do art. 7º, §1º, ambos da Lei 11.101/2005, foi publicado e o prazo para os credores apresentarem suas habilitações/divergências de crédito diretamente ao Administrador Judicial encerrou em 01.06.2017.

O edital de que trata o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, não foi apresentado, eis que a Recuperanda não disponibilizou as informações contábeis para fins de verificação dos créditos habilitados, em que pese as reiteradas cobranças, ocasião em que postulada sua intimação para atender as referidas solicitações.

**A Recuperanda não está cumprindo tempestivamente com suas obrigações processuais com a apresentação das contas demonstrativas mensais,** (art. 52, IV, da LREF). Solicitamos a documentação referente ao mês de novembro, tanto contábil quanto o relatório de atividades, porém não tivemos retorno em tempo hábil para elaboração do relatório, a documentação foi entregue na data de 23 de janeiro de 2018 que será apresentado posteriormente no relatório.

É o relatório.

Teutônia, 23 de janeiro de 2018.

**SILVIO LUCIANO SANTOS**  
Contador CRC RS, BA, PR, SC e SP 66.456  
Advogado OAB/RS 94.672

  
**Adv. JOÃO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR**  
Administrador Judicial  
OAB/RS 40.315